CONSELHO FISCAL

R E G ULAMENTO I N T E R N O

Art. 1º - O **Conselho Fiscal**, um dos Poderes do São Paulo Futebol Clube - SPFC, tem sua constituição e competência definidas pelo Estatuto Social – arts. 83 a 95, sendo seu funcionamento disciplinado por este regulamento interno e legislação aplicável.

I - DAS REUNIÕES E SUAS CONVOCAÇÕES

Art. 2º – O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por mês para tratar da matéria ordinária e, extraordinariamente, nos seguintes casos:

I – a pedido de um de seus membros, para apreciar matéria de relevância e manifesta urgência.

II – quando convocado na forma do art. 91, §2 e 3 do Estatuto Social.

III – no início de cada gestão, para eleger a mesa diretora dos trabalhos.

Art. 3º – As reuniões do Conselho Fiscal se realizarão na sede do SPFC, exceto quando de modo diverso for deliberado pela totalidade dos membros titulares, em dias úteis e nunca antes das dezessete horas.

Parágrafo Único – A duração de cada reunião será limitada a duas horas, após o que, por deliberação dos presentes, poderá ser prorrogada por até duas horas ou transferida para um dos cinco dias subsequentes.

Art. 4º -As reuniões são convocadas pelo Presidente e comunicadas aos demais membros por ciência pessoal, carta registrada, aplicativos de mensagens instantâneas ou *e-mail,* transmitidos sempre com pelo menos cinco dias de antecedência à realização das mesmas, informando a convocação, o dia, hora, local e pauta dos trabalhos.

Parágrafo Único – As reuniões elencadas nos incisos "I" e "II" do art. 2º., serão realizadas no prazo máximo de sete dias úteis, contados da formulação do pedido de convocação.

II - DO QUÓRUM E DAS VOTAÇÕES

Art. 5º - O Conselho Fiscal se reúne e delibera validamente com a presença de, pelo menos, três membros efetivos.

Parágrafo Único – Passada uma hora do horário estabelecido para início da reunião e não havendo quórum, o Presidente poderá determinar o início da mesma com o quórum presente e será permitida a participação por via remota através de vídeo conferência.

Art. 6º – As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos de seus membros efetivos.

§ 1º - As votações serão sempre efetuadas em reunião e pelo sistema aberto, podendo ser secretas se, em questão de ordem, a maioria assim o decidir.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

§ 3º - Em caso de empate de qualquer votação, o Presidente terá o voto de qualidade (art. 91 §1 do Estatuto Social).

DAS ATAS

Art 7º – De cada reunião se lavrará uma ata, que conterá as deliberações aprovadas e o resumo dos assuntos discutidos.

§ 1º - As atas serão lavradas pelo Secretário e incluídas na Ordem do Dia de reunião subsequente, para leitura e deliberação sobre seu teor.

§ 2º - As atas serão elaboradas por sistema computadorizado, assinadas por todos os que a aprovarem e encapadas como livro único a final de cada exercício.

§ 3º - Todos que participaram da deliberação devem assinar as atas e votos, independente dos termos da minuta.

§ 4º - Os votos em contrários deverão ser assinados e encadernados juntamente com os votos vencedores, devendo constar expressamente na ata a divergência.

DA MESA DIRETORA

Art 8º – As atividades do Conselho Fiscal são coordenadas por um Presidente, Vice-Presidente, auxiliado por um Secretário, escolhidos entre seus membros efetivos na primeira reunião oficial de cada gestão e cujos mandatos terão vigência durante toda a gestão à qual foram eleitos.

DA ESCOLHA E TRANSMISSÃO DOS CARGOS

Art 9º - A reunião para escolha dos novos membros da mesa diretora será obrigatoriamente realizada na primeira reunião que se seguir a eleição do Conselho Fiscal.

Art 10º - A reunião será coordenada pelo Presidente cujo mandato se encerrou, o qual abre a reunião explicitando as regras de eleição interna, após o que promove a votação, faz a apuração e proclama os eleitos da próxima gestão. Ato contínuo, dando-se assim por transmitidos os cargos e encerrada a reunião.

§ 1º - A votação começa com a escolha do Presidente e em seguida com a do Vice Presidente e Secretário, concorrendo à eleição os membros efetivos que, na própria reunião, inscreverem seus nomes.

§ 2º - A ata da reunião será lavrada pelo novo Secretário e firmada por todos os presentes, inclusive com os membros da mesa diretora anterior que estiverem presentes.

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 11º - Em suas ausências, licenças ou impedimentos o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, na impossibilidade pelo Secretário.

§ 1º - Os suplentes mais votados para o Conselho Fiscal preferirão os menos votados na ordem de substituição dos membros titulares, prevalecendo, em caso de empate na eleição, inclusive se empate sem votos, o candidato com matricula associativa mais antiga.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 12º – Compete ao Presidente:

I. presidir as reuniões, conduzindo o debate dos assuntos em pauta, decidindo questões de ordem, encerrando a discussão após palavra de todos os presentes, encaminhando a votação das matérias, proclamando os resultados e implementando a execução do deliberado.

II. fazer cumprir, no que lhe competir, os ditames do Estatuto Social do SPFC, Regimento Interno do SPFC e deste Regulamento.

III. assinar, individualmente, toda a correspondência.

IV. autorizar a inversão da "Ordem do Dia", se conveniente ao bom andamento dos trabalhos.

V. representar interna ou externamente o Conselho Fiscal.

VI. providenciar para que os pareceres sobre os demonstrativos financeiros do exercício findo e sobre proposta orçamentária do exercício vindouro estejam à disposição do Conselho Deliberativo até o sexto dia anterior as reuniões marcadas para discussão das peças.

VII. Encaminhar e acompanhar perante aos demais Órgãos quaisquer solicitações de documentos ou esclarecimentos solicitados por qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

VIII. informar o Conselho Deliberativo da ausência reiterada, sem justificativa, de membro do Conselho Fiscal ou falta por este cometida no exercício de suas funções.

IX. convocar membro suplente para substituir membro efetivo que requerer o afastamento provisório do cargo ou que faltar as três reuniões consecutivas ou 5 reuniões alternadas sem justificativa.

X. submeter a decisão em reunião os casos não previstos neste regimento.

XI. controlar a elaboração e guarda do Livro de Atas, supervisionar o arquivo geral, mantendo em pastas próprias toda a correspondência e documentação recebida e cópia da enviada, vistar e autenticar, quando necessário, os documentos em arquivo.

XII. em cumprimento ao aprovado em reunião:

a) criar comissões específicas para apuração de fato ou matéria objeto das atribuições deste Conselho.

b) convidar diretores ou funcionários do SPFC ou de firmas contratadas para prestar esclarecimentos, em reunião ou por escrito, relativamente a assuntos da alçada deste Conselho.

c) determinar inspeções em setores do SPFC, designando data e pessoal encarregado.

d) solicitar trabalhos especiais à auditoria independente ou, a expensas do SPFC, contratar firma para tal, caso a situação o justifique.

e) requisitar contratos ou documentos necessários ao fiel cumprimento das atribuições do colegiado.

f) requisitar à Diretoria materiais, serviços ou verbas para despesas imprescindíveis ao bom funcionamento do Órgão.

§1 – Caso o presidente não atenda o prazo previsto do inciso VII, o conselheiro poderá requisitar diretamente a informação ao departamento, sempre com a ciência do Presidente.

Art 13º - Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente nas ausências deste, assumindo suas funções;

II. fazer cumprir, no que lhe competir, os ditames do Estatuto Social, Regimento Interno do SPFC e deste Regulamento.

III. acompanhar o Presidente na reunião de transmissão de cargos.

IV. representar interna ou externamente o Conselho Fiscal, quando previamente autorizado pelo Presidente por escrito.

V. substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo, convocando nova eleição em até 30 (trinta) para complementação do mandato, em caso de renúncia ou morte.

Art 14º - Compete ao Secretário:

I. secretariar as reuniões, auxiliando o Presidente a dirigi-la, preparando toda documentação necessária ao debate dos assuntos em pauta e redigindo a ata dos trabalhos.

II. minutar, para aprovação em reunião, o relatório previsto do Estatuto Social e Regimento do SPFC;

III. minutar as Atas para aprovação deste Conselho na reunião subsequente;

VI. substituir o Presidente ou o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos e convocando nova eleição em até 30 (trinta) para complementação do mandato, em caso de renúncia ou morte.

IV. representar interna ou externamente o Conselho Fiscal quando previamente autorizado pelo Presidente por escrito.

Art. 15º – Incumbe a qualquer membro efetivo:

I. comparecer a todas as reuniões do Conselho Fiscal, justificando eventual ausência.

II. discutir e votar as matérias constantes da pauta de trabalho.

III. participar de comissões regularmente constituídas e de inspeções, quando designado.

IV. incluir assuntos de interesse social na pauta das reuniões.

V. requerer a convocação de reunião extraordinária, nos termos do inciso "I" do art. 2º.

VI. assinar os pareceres exarados por este Conselho, facultado a declaração de voto em separado, caso discorde de seus termos.

VII. requerer a inserção em ata e parecer de sua posição divergente de decisão vencedora, facultado o envio de carta ao Conselho Deliberativo com transcrição de seu voto acompanhando a manifestação deste Órgão.

VIII. substituir os membros da mesa diretora, conforme o previsto neste regulamento.

IX. usar da palavra nas reuniões, por até dez minutos por assunto, para esclarecer sua opinião em relação a matéria em debate.

X. levantar questões de ordem nas reuniões.

XI. qualquer outro ato que lhe seja permitido pelo Estatuto Social, Regulamento interno ou lei específica.

§1 – As justificativas de ausência em razão de exercício de profissão, saúde ou viagem comprovadas documentalmente de impossibilidade de comparecimento serão consideradas válidas.

§2 – As justificativas diversas do parágrafo anterior deverão ser submetidas a apreciação aos demais membros para análise, sendo considerada válida havendo 2 votos favoráveis, excluindo-se o voto do justificante.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º – O Membro Efetivo ficará licenciado do cargo de Conselheiro Fiscal Titular, quando por ele requerido, por motivos pessoais, por um período mínimo de 3 (três) meses e máximo equivalente à duração do seu mandato.

§ 1 - O presidente do Conselho Fiscal somente será obrigado a chamar um membro suplente para a vaga caso a vacância seja superior a 6 (seis) meses.

§ 2 – Caso após a ocupação da vaga provisória pelo primeiro suplente, surja uma vaga definitiva na hipótese do art. 89 ou em caso de renúncia, o suplente ocupante da vaga provisória será conduzido para a vaga definitiva sendo convocado o próximo suplente para a vaga provisória, sempre respeitando a ordem de votos.

Art. 17º – Os membros do Conselho Fiscal não respondem pessoalmente pelas decisões e atos do colegiado, desde que no regular exercício do mandato; respondem, porém, por ações ou omissões que pratiquem no abuso do mandato, com infração de lei, do Estatuto Social, Regimento Interno do SPFC ou deste Regulamento.

Art. 18º – Todos os prazos a serem observados neste Regulamento devem ser contados em dias corridos, quando não especificados como dias úteis.

Art. 19º – Para os efeitos deste Regulamento, maioria ou maioria simples e maioria absoluta são entendidas na forma do definido pelo art. 145, § 10º, do Estatuto Social.

Art. 20º – As deliberações tomadas pelo Conselho Fiscal, que transcendam a seu âmbito interno, serão comunicadas ao Presidente da Diretoria e aos Conselhos Deliberativo e Consultivo.

Art.21º - As propostas de alteração regimental são discutidas em reunião especificamente convocada e aprovadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 22º - Aprovado em reunião própria, este regulamento entra em imediata vigência, revogadas as disposições contrárias.

Art. 23º - Os documentos objetos de análise e fiscalização eventualmente manuseados pelos membros do Conselho Fiscal deverão ser mantidos sob sigilo perante os meios de comunicação e imprensa em geral, responsabilizando-se o infrator a reparação dos danos causados à imagem do São Paulo Futebol Clube.

São Paulo Futebol Clube

aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2020.

VINICIUS DE MEDEIROS CARDOSO LEITE – Presidente

MILTON JOSÉ NEVES JR – Vice-Presidente

WANDERSON MARTINS ROCHA – Secretário

JOSÉ EDGARD GALVÃO MACHADO - Membro Efetivo

LEANDRO ALVARENGA MIRANDA - Membro Efetivo